



Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
Vara de Precatórias Cíveis e Criminais, Falências e Recuperações Judiciais de Palmas

RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 0026429-35.2023.8.27.2729/TO

AUTOR: HM CIRURGICA LTDA

RÉU: OS MESMOS

DESPACHO/DECISÃO

1 - Em resposta ao Ofício encartado ao evento 307, **OFICIE-SE** à 1ª Vara Cível da Comarca de Aparecida de Goiânia, a fim de que eventuais valores penhorados no processo nº 5634542-79.2022.8.09.0011 sejam depositados em conta judicial vinculada a esta Vara de Precatórias Cíveis e Criminais, Falências e Recuperações Judiciais de Palmas e ao presente feito (0006062-53.2024.8.27.2729).

2 - Sobre a petição de evento 265 e a manifestação da recuperanda no item I do evento 326, bem como sobre o item II do evento 326, **INTIME-SE** o Administrador Judicial para se manifestar, **no prazo de 5 (cinco) dias**.

2.1 - Considerando a petição de evento 323, **INTIME-SE** o peticionante para ciência de que, antes da apreciação do pedido de evento 265, além da manifestação da recuperanda (apresentada ao evento 326), serão colhidos os pareceres do Administrador Judicial, ora determinado, e do Ministério Público.

3 - Ao evento 325 a recuperanda apresentou pedido de reconsideração da decisão que designou a realização da Assembleia Geral de Credores para os dias 03 e 10 de junho de 2024, sob o argumento de que foi determinada unilateralmente por este juízo, sem que fosse estipulada a data em conjunto com a empresa e o Administrador Judicial e sem tempo adequado para a empresa negociar com seus credores, o que pode acarretar na reprovação do Plano de Recuperação Judicial. Ainda, pugnou pela prorrogação do *stay period* por mais 180 dias.

Observo, inicialmente, que a designação da Assembleia Geral de Credores ocorreu nos termos do art. 36 da Lei 11.101/05 e em momento oportuno, visto que ultrapassado o prazo de 150 (cento e cinquenta dias) desde o deferimento do processamento da recuperação judicial, previsto no art. 56, § 1º da mesma Lei. Contudo tenho como razoável os argumentos da recuperanda no sentido de oportunizar mais tempo para se negociar com seus credores, buscando a aprovação de seu Plano de Recuperação Judicial. Também não se pode olvidar, conforme indicado em petição ao evento 313, da necessidade de nova publicação do edital de convocação e por consequência de alteração das datas da Assembleia, haja vista a ausência de publicação de informações relativas à realização do ato na modalidade híbrida, conforme a Recomendação de nº 110/2021 do CNJ.

Assim, diante da argumentação da recuperanda ao evento 325, e considerando a proximidade das datas anteriormente designadas para realização da Assembleia Geral de Credores e, ainda, tendo em vista que o edital de convocação para a Assembleia foi publicado com ausência das informações necessárias previstas na Recomendação nº 110/2021 do CNJ, referentes à modalidade híbrida, conforme apontado na petição de evento 313, entendo pelo **deferimento parcial** do pedido feito pela recuperanda, para alterar as datas designadas para a Assembleia Geral de Credores, motivo pelo qual **reconsidero** da decisão de evento 281, item 9, no que diz respeito à convocação do ato para os dias 03/06/2024 e 10/06/2024, **tornando-a sem efeito** neste ponto.

Portanto, nos termos do art. 36 da Lei 11.101/2005, **CONVOCO a ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES** para as datas de **07/08/2024 (1ª convocação) e 14/08/2024 (2ª convocação)**, ambas com início às **14 horas, na Sala do Tribunal do Júri deste Fórum de Palmas - TO**, devendo ocorrer na **modalidade híbrida**, tendo em vista o previsto no § único do art. 7º da Recomendação nº 110/2021 do CNJ.

Solicite-se à Diretoria do Foro de Palmas a reserva do Salão do Tribunal do Júri nas datas acima indicadas.

Registro que eventuais despesas com a convocação e realização da Assembleia correrão por conta da recuperanda, na forma do § 3º do art. 36 da Lei nº 11.101/2005.

Após as providências determinadas no item 4 desta decisão e prestadas as informações pelo Administrador Judicial ali requisitadas, **EXPEÇA-SE** edital, conforme art. 36 da Lei 11.101/2005, consignando-se que a referida Assembleia deverá decidir sobre o Plano de Recuperação Judicial, sua rejeição, aprovação ou modificação, bem como qualquer outra matéria que possa afetar os interesses dos credores. Ainda, poderão os credores deliberar sobre a constituição do Comitê de Credores, nos termos do art. 26 e seguintes da Lei 11.101/05.

Ficam os credores intimados de que o plano de recuperação judicial a ser submetido à deliberação na assembleia poderá ser acessado virtualmente através do número e chave destes autos, podendo ser obtidas cópias no Cartório da Vara de Precatórias Cíveis e Criminais, Falências e Recuperações Judiciais de Palmas, sendo que



demais informações poderão ser solicitadas ao Administrador Judicial ou através de endereço eletrônico disponibilizado no edital de convocação, na forma do art. 22, inciso I, alínea "b" da Lei nº 11.101/2005.

Rejeitado o plano de recuperação judicial, o Administrador Judicial submeterá, no ato, à votação da assembleia-geral de credores a concessão de prazo de 30 (trinta) dias para que seja apresentado plano de recuperação judicial pelos credores, conforme previsto no § 4º do art. 55 da Lei 11.101/05.

O credor poderá ser representado na Assembleia Geral por mandatário ou representante legal, desde que entregue ao Administrador Judicial até 24 (vinte e quatro) horas antes da data prevista no aviso de convocação, documento hábil que comprove seus poderes ou a indicação do evento e respectivo anexo dos autos eletrônicos vinculados a este juízo em que se encontre o documento (artigo 37, § 4º da Lei nº 11.101/2005). O Edital será publicado no Diário da Justiça Eletrônico, e afixado no lugar de costume para que no futuro ninguém possa alegar ignorância.

4 - INTIME-SE o Administrador Judicial para, **no prazo de 5 (cinco) dias, considerando as novas datas designadas, apresentar as informações necessárias que possibilitem a realização do ato na modalidade híbrida**, considerando a Recomendação nº 110/2021 do CNJ, **especialmente as informações que devem constar no edital**, mencionadas em seu art. 2º.

5 - Observo que as manifestações determinadas nos itens 10.1, 10.2 e 10.3 da decisão de evento 281 ainda não foram apresentadas pela recuperanda, pelo Administrador Judicial e pelo Ministério Público.

Entretanto, considerando as novas datas designadas para realização da Assembleia Geral de Credores e não verificando que a recuperanda tenha concorrido com a superação do lapso temporal do prazo de 180 (cento e oitenta) dias anteriormente concedido, *ad cautelam*, **concedo provisoriamente** a prorrogação do prazo do *stay period* **até a data da 2ª convocação da Assembleia Geral de Credores (14/08/2024)**, ora designada.

INTIMEM-SE a recuperanda, a credora ABL ANTIBIÓTICOS DO BRASIL LTDA (evento 313), o Administrador Judicial e o Ministério Público para ciência da decisão.

Palmas, data certificada pelo sistema e-Proc.

Documento eletrônico assinado por **LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **11312951v19** e do código CRC **f4317bbe**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM
Data e Hora: 13/5/2024, às 16:40:20

0026429-35.2023.8.27.2729

11312951.V19